

PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao Conselho Geral da Universidade da Beira Interior

1. Nos termos da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro de 2007, cumpre ao Fiscal Único emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas consolidadas da UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR, referentes ao período findo em 31 de Dezembro de 2013.
2. Procedemos às verificações que consideramos convenientes nas circunstâncias e apreciamos as contas da UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR. Para o efeito, recebemos da Universidade todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
3. No encerramento do exercício foi apreciado o relatório de gestão e completado o exame, nomeadamente sobre a execução orçamental e as demonstrações financeiras e seus anexos exigidas por lei, com vista à sua certificação legal.
4. Face ao exposto, o Fiscal Único é de parecer que os documentos de prestação de contas consolidadas da UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR referentes ao exercício de 2013 se apresentam elaborados de acordo com os princípios contabilísticos legalmente aplicáveis a este sector, incluindo o que se contém na Certificação Legal das Contas.
5. Finalmente, o Fiscal Único deseja agradecer à UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR e aos seus Serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Covilhã, 22 de Abril de 2014

CRUZ MARTINS & PEGA MAGRO
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por



Fernando José Pêga Magro, RQC n.º 819